



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006353

(01) CPF/CNPJ 945.463.391-00		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 11595442 SSP/MT Data de Nasc. 29/05/1982	
(03) NOME DO AUTUADO Theodoro Schmidt Gonzales		(04) NATURALIDADE Dourados / MT	
(05) FILIAÇÃO Agostinho Rostituto Gonzales e Clenice Lima Schmidt Gonzales			
(06) ENDEREÇO Rua dos Ipirás, nº 42		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Piuma		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destruir 4,0260 hectares de floresta considerada de preservação permanente, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.008842/2024.94. O desmatamento ocorreu na propriedade Fazenda Porto Verde, Uíval 03, IRA 164, Campos Novos, Município de Igarapé.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C / ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 43	INISO/ALÍNEA § caput	C / ART 3º	INCISO/ALÍNEA § II, V, VI
(15) ART —	INISO/ALÍNEA § —	C / ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 27.500,00 Vinte e sete mil e quinhentos reais			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Ficou embargada uma área de 4,0260 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Seob da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 09/04/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 23/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO PP Petrona Nova Lima de Freitas			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 90. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizada a endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA VUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
DFA/DNCA FEMARH-RR
Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)